

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2023 - LEGISLATIVO

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
"CAVALO DE LATA" NO MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador, **EMANUEL SOUZA RAMOS**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "CAVALO DE LATA" no município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, que tem por objetivo reduzir gradativamente o número de veículos de tração animal em circulação nas vias urbanas, substituindo-os por veículos de tração mecânica, mediante ações públicas a serem realizadas pelo poder executivo.

Art. 2º - Fica o Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE autorizado a realizar a substituição dos veículos de tração animal por veículos de tração mecânica, nos termos desta Lei, após disponibilidade orçamentária para tal fim.

Art. 3º - Esta lei tem como objetivo realizar as seguintes medidas:

- I-** Efetuar o cadastramento social dos condutores de veículos de tração animal após a publicação desta lei;
- II-** Criar um cronograma para a substituição gradativa dos veículos de tração animal, que circulam na área urbana, das pessoas cadastradas no Programa e que trabalhem como catadores e/ou recicladores, por veículos de tração mecânica, sob termo de compromisso a ser assinado no ato da substituição, assim que houver disponibilidade orçamentária para tal;
- III-** Relocar os animais, os quais os donos não tenham condições de continuar arcando com seus custos.

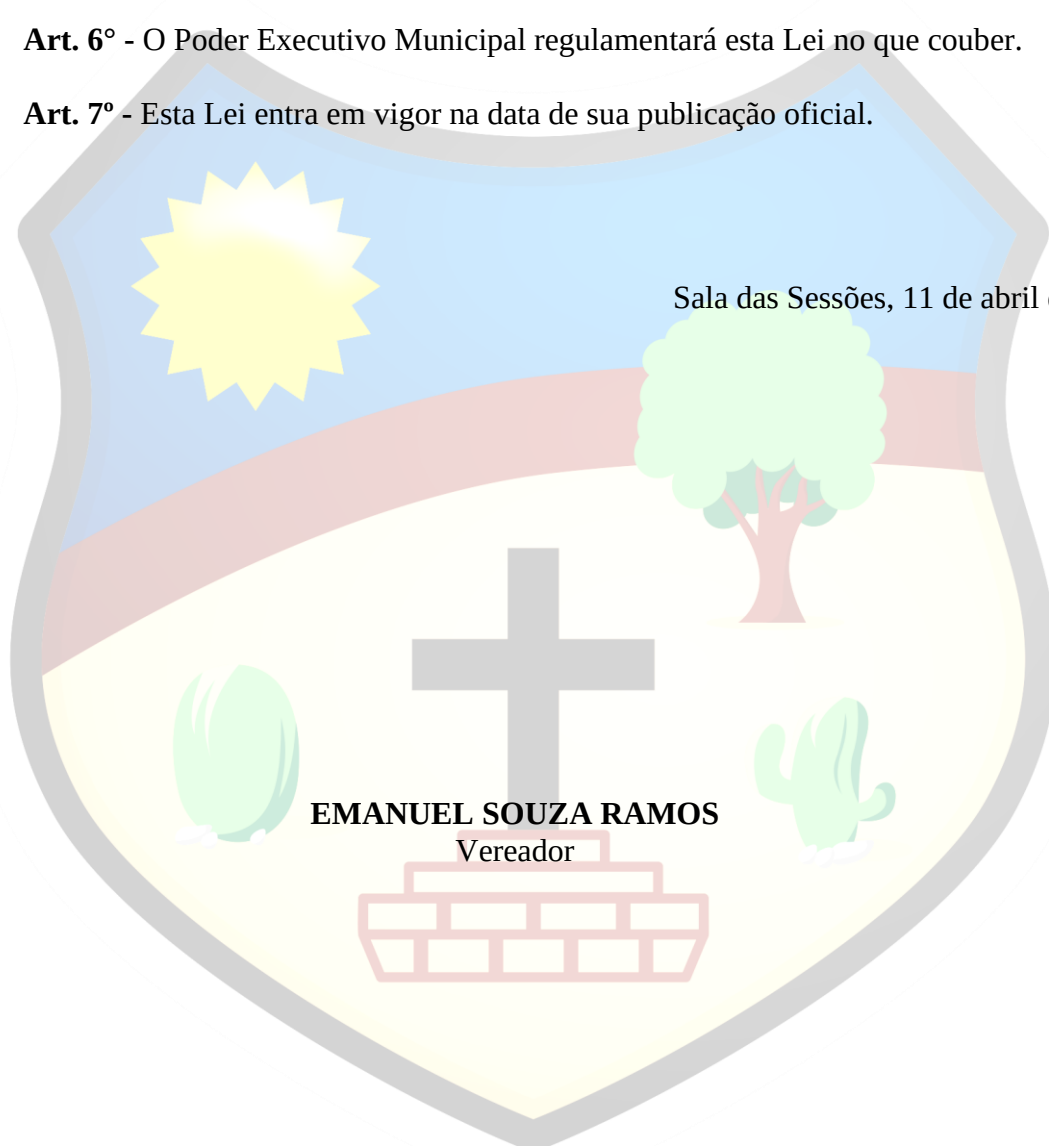
Art. 4º - Terão prioridade de atendimento neste Programa, as famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura.

Parágrafo Único - O cidadão que pretende ingressar no serviço de recolhimento de resíduos sólidos deverá ser inserido no cadastro do Programa Cavalo de Lata, a fim de que exerça seu labor de forma digna, utilizando o veículo de que trata a presente lei, respeitando à Lei Ambiental, bem como os direitos dos animais.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.



EMANUEL SOUZA RAMOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo a criação do programa que visa reduzir o número de veículos de tração animal em circulação nas vias urbanas do nosso município, os substituindo por veículos de tração mecânica.

É notório o crescimento exponencial do número de veículos de tração animal ao longo dos anos em nosso município, a maioria deles conduzidos por famílias que tiram do recolhimento e reciclagem de lixo o seu sustento.

Entendemos o quão necessário é para as famílias terem um veículo que os auxilie no desempenho de sua atividade, porém, acreditamos que expor um animal a um trabalho excessivo, muitas vezes sem comida, água ou descanso não pode ser admitido em virtude de toda a legislação ambiental vigente, além de outras legislação como por exemplo a Lei de Contravenções Penais, que em seu artigo 64 prevê uma pena de prisão simples, de dez dias a um mês, ou multa, a quem tratar animal com crueldade, ou submetê-lo a trabalho excessivo.

Contudo, mesmo contando com leis que protejam os animais, estes ainda são vistos com muita frequência servindo o ser humano com um trabalho árduo, então pensando no estrito cumprimento da lei e como forma de substituição desses animais que tem como papel auxiliar o trabalho diário de famílias que sobrevivem através do recolhimento e reciclagem de materiais recicláveis, apresento este Projeto de Lei, já aprovado e colocado em prática por muitos municípios brasileiros, que prevê a troca dos animais por veículos de tração mecânica, gerando assim mais conforto e segurança para as famílias que dependem do recolhimento e reciclagem de resíduos sólidos, prevenindo também eventuais acidentes de trânsito e reduzindo o sofrimento dos animais expostos ao excesso de carga.

Em anexo, coloco alguns exemplos de veículos de coleta seletiva sem tração animal que já existem em outros Municípios brasileiros.

Por fim, na certeza de que a nossa proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para aperfeiçoarem e aprovarem o projeto.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2023.

EMANUEL SOUZA RAMOS

Vereador

CASA DR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100/ Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE

Fone: 81 3731-3084 / e-mail: camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br

www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br

ANEXO I

